

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

## **PEC 037/11 – COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

**CRIAÇÃO:** 06/03/12

**CONSTITUIÇÃO:** 04/04/12

**INSTALAÇÃO:** 11/04/12

<b>MESA DA COMISSÃO</b>	
<b>PRESIDENTE:</b>	ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>1º VICE-PRESIDENTE:</b>	
<b>2º VICE-PRESIDENTE:</b>	
<b>3º VICE-PRESIDENTE:</b>	
<b>RELATOR:</b>	FABIO TRAD (PMDB/MS)

**PRAZO DA COMISSÃO:** 40 sessões

**CONSULTORES:**

**DECURSO DO PRAZO:** 40ª sessão

Claudionor Rocha

**DECURSO DO PRAZO DA 1ª PRORROGAÇÃO:** 18ª sessão

**PRAZO PARA EMENDAS:** 10 sessões

**SECRETÁRIO DA COMISSÃO:**

**DECURSO DO PRAZO:** 11/04/12 A 08/05/12

Valdivino Tolentino

**FOI APRESENTADA UMA EMENDA, DECLARADA INSUBSTANTE POR NÃO CONTER NÚMERO SUFICIENTE DE ASSINATURAS.**

**EMAIL:**

**FASE DOS TRABALHOS:**

A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO.

**PARECER:**

Aprovado Parecer em 21/11/12.

**RESULTADO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO:**

**REJEITADA** a Proposta em 25/06/13.

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

## **HISTÓRICO DE REUNIÕES DA COMISSÃO**

**01**

**REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO**

**10/04/12 – 14h30**

**Pauta:**

- I - Instalação da Comissão; e
- II - Eleição do Presidente e dos Vice-presidentes.

**Resultado:**

- I - Instalação da Comissão; e
- II - Eleição do Presidente e dos Vice-presidentes.

**02**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**18/04/12 – 14h30**

**Pauta:**

- A - Reunião Deliberativa:

Definição do roteiro dos trabalhos.

- B - Requerimentos

**Resultado:**

Definição do roteiro dos trabalhos ==> foi **APROVADO** o seguinte roteiro:

- 11/04 a 03/05, prazo de emendamento;
- 18/abr, reunião para apresentação do cronograma dos trabalhos e definição das audiências públicas;
- 23/4 a 27/04, realização de audiência pública 1/3;
- 30/04 a 03/05, realização de audiência pública 2/3;
- 07/05 a 11/05, realização de audiência pública 3/3.
- de 14/05 a 18/05, apresentação e leitura do relatório;
- a partir de 18/05, início da apreciação do parecer do relator.

- A - Requerimentos:

**REQ nº 1/12** - do Sr. Vieira da Cunha - (pec 37/2011) - que "requer, nos termos do artigo 255 do RICD, a realização de audiência pública para instruir a matéria legislativa em trâmite nesta Comissão Especial com a presença das autoridades abaixo relacionadas: a) Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp; B) Dr. Alexandre Camanho de Assis, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - Anpr; C) Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Presidente Da Associação Nacional Dos Procuradores Do Trabalho - ANPT; D) Dr. Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal - AMPDFT; E) Dr. Marcelo Weitzel R. de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM".

**APROVADO.**

**REQ nº 2/12** - do Sr. Vieira da Cunha - (PEC 37/2011) - que "requer, nos termos do artigo 255 do RICD, a realização de audiência pública para instruir a matéria legislativa em trâmite nesta Comissão Especial com a presença das autoridades abaixo relacionadas a) Dr. Flávio Crocce Caetano, Secretário da Reforma do Judiciário/MJ; B) Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente da Ordem dos Advogados Do Brasil; C) Dr. Cláudio Soares Lopes, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais - CNPG; D) Dr. Mário Bonfaglia, Membro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP".

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

**APROVADO.**

**REQ nº 3/12** - do Sr. Vieira da Cunha - (PEC 37/2011) - que "requer, nos termos do artigo 255 do RICD, a realização de audiência pública com as autoridades: a) Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente Eleito do Supremo Tribunal Federal; B) Dr. José Eduardo Cardozo, Ministro da Justiça; C) Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República".

**APROVADO.**

<b>03</b>	<b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<b>25/04/12– 14h30</b>
-----------	--------------------------	------------------------

**Pauta**

A - Reunião Deliberativa:

B - Requerimentos

**Resultado**

1) Foi realizada audiência pública com as seguintes autoridades:

**Dr. Emerson Garcia**, Promotor de Justiça, Representante da Associação Nacional dos membros do Ministério Público - Conamp;

**Dr. José Robalinho Cavalcanti**, Procurador da República, Vice-presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR;

Clique abaixo para ver:

NOTA TÉCNICA DA ANPR:

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pec-037-11-competencia-da-investigacao-criminal/arquivos-recebidos-pela-comissao/nota-tecnica-anpr>

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR DA ANPR:

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pec-037-11-competencia-da-investigacao-criminal/arquivos-recebidos-pela-comissao/nota-tecnica-013-2012>

**Dr. Sebastião Vieira Caixeta**, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT;

**Dr. Thiago André Peorobom de Ávila**, Promotor de Justiça, Representante da Associação do Ministério Público do Distrito Federal - AMPDFT;

CLIQUE ABAIXO PARA VER AS NOTAS TÉCNICAS DA AMPFT

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pec-037-11-competencia-da-investigacao-criminal/arquivos-recebidos-pela-comissao/ampdft>

**Dr. José Carlos Couto de Carvalho**, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM.

CLIQUE ABAIXO PARA VER A MANIFESTAÇÃO ESCRITA DA ANMPM

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pec-037-11-competencia-da-investigacao-criminal/arquivos-recebidos-pela-comissao/pronunciamento-dr.-couto>

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à

Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

2) Foram aprovados os seguintes requerimentos:

**REQ Nº 4/12** - do Sr. Fabio Trad - (PEC 37/2011) - que "requer realização de audiências públicas para ouvir as seguintes autoridades: a) Sr. Divinato da Consolação Ferreira, Presidente da Federação Interestadual dos Policiais Civis; b) Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Adv. do Brasil - OAB; c) Dr. Marco Antonio Marques da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; d) Dr. Paulo Alberto de Oliveira, Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul".

**APROVADO.**

**REQ Nº 5/12** - do Sr. Fabio Trad - (PEC 37/2011) - que "requer realização de audiências públicas para ouvir as seguintes autoridades: a) Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Sr. Paulo Cesar dos Passos; b) Presidente da Assoc. Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, Sr. Marcos Leônicio Souza Ribeiro; c) Presidente da Assoc. Nac. dos Membros do Ministério Público - Conamb, Sr. Cesar Bechara N. Mattar Júnior; d) Vice-presidente Parlamentar da Assoc. dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol do Brasil, Sr. Benito Augusto Galiani Tiezzi".

**APROVADO.**

**REQ Nº 6/12** - do Sr. Fabio Trad - (PEC 37/2011) - que "requer realização de audiências públicas para ouvir as seguintes entidades: a) Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, na pessoa do seu Presidente Sr. Alexandre Camanho de Assis; b) Departamento de Polícia Federal - DPF, na pessoa de seu Diretor Geral Sr. Leandro Daiello Coimbra; c) Conselho Nacional dos Chefes de Policia Civil - CONCPC, na pessoa de seu Vice-presidente Sr. Jorge Luiz Xavier; e d) Dr. Humberto De Mattos Brittes, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico do Est. de Mato Grosso do Sul".

**APROVADO.**

**REQ Nº 7/12** - do Sr. Lourival Mendes - que "requer a realização de audiência pública para ouvir as seguintes as autoridades: a) Dr. José Antonio Dias Toffoli - Ministro do Supremo Tribunal Federal; B) Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil; C) Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva, desembargador Federal aposentado e advogado".

**APROVADO.**

**REQ Nº 8/12** - do Sr. Lourival Mendes - (PEC 37/2011) - que "requer a realização de audiência pública para ouvir a seguinte autoridade: - Dr. Wladimir Sérgio Reale - Advogado constitucionalista".

**NÃO DELIBERADO.**

**Manifestação escrita da ANMPM - ref. à audiência pública de 25-4-12.**

(Doc. Entregue na secretaria da Com. Especial, em 08-5-12)

Comissão Especial da PEC nº 37/2011

Câmara dos deputados

Senhor Presidente, senhores Parlamentares, senhor Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, dr. Alexandre Camanho, senhor Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Dr. Sebastião Vieira Caixeta, senhor Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Dezan, senhor representante da Conamp, dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Vice Procurador-geral do Ministério Público Militar, dr. Roberto Coutinho, Vice Procurador-geral, Dr. César Mattar -Presidente da Conamp e demais membros do Ministério Público e autoridades presentes, senhoras e senhores. Antes de ingressarmos na análise jurídica da questão, gostaria de observar que: como esta casa é a casa do povo, eu gostaria de começar minhas palavras com um dito popular – a voz do povo é a voz de Deus – e o povo está denominando a PEC 37 de PEC da impunidade, como verificamos de várias entrevistas e de outras manifestações populares – ressaltasse que não estamos contestando a capacidade das autoridades policiais, mas sim a impossibilidade de a polícia deter o monopólio das investigações em razão de vários fatores. Jamais um ex-governador seria investigado, como ocorreu no DF. As argumentações constantes da justificativa que acompanha a PEC 37 foram muito bem rebatidas pelos oradores que me antecederam e pelas notas técnicas tanto da Conamp quanto do CNPG. Todavia, gostaria de observar que do exame da sistemática da Carta da República, conclui-se que a PEC nº 37, data máxima venia, não encontra respaldo no arcabouço constitucional, pois a disposição que se pretende aprovar contraria os inúmeros preceitos que atribuem o poder investigatório a outros órgãos, dotados também da atribuição, do poder de investigar iliciteidades ou infrações penais.

Para exemplificar: a expressão privativamente que se pretende inserir no § 10 do art. 144 implica em excluir o poder de

## **PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

investigação dos demais órgãos investigatórios previstos na Carta Constitucional, inclusive as CPIs. Convém lembrar que o poder de investigar conferido ao ministério público decorre de suas próprias funções institucionais consagradas pelo legislador constituinte de 1988, como podemos observar do exame do inciso i do art. 129 da CF. dispõe o art. 129, inciso I, da Constituição da República: "art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; (...)

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais".

Por sua vez, a lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a que se refere o citado art. 129 da constituição federal dispõe:

"art. 8º para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:

I – notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;

II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...)

IV – requisitar informações e documentos a entidades privadas;

V – realizar inspeções e diligências investigatórias;

VI – ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;

VII – expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar."

Do exame da sistemática adotada pela Constituição Federal, verifica-se que, inquestionavelmente, indubitavelmente, é inequívoca a mensagem legislativa no sentido de também dar a atribuição investigatória ao Ministério Público. Sobre a questão, são irrefutáveis as considerações doutrinárias do professor Cláudio Fonteles, no artigo intitulado "capacidade investigatória do Ministério Público", publicado no jornal Correio Brasiliense de 17 de maio de 1999:

"de plano, é de se afirmar: é óbvio que a Constituição Federal jamais quis transferir para o Ministério Público as funções investigatórias cometidas ao serviço policial. Agora, a constituição federal de 1988 também jamais impediu que o titular pleno da ação penal pública, que é o Ministério Público, ante os claríssimos termos do inciso I do seu art. 129, também desenvolvesse atividade investigatória, com ou sem audiência do serviço policial."

Mais adiante prossegue o brilhante articulista:

"é cediço em orientação jurisprudencial e doutrinária que 'quem pode o mais, pode menos'. Ora, se o Ministério Público é o titular pleno da ação penal pública, aquele que em juízo, exclusivamente, deduz a pretensão punitiva, por certo não há nenhuma anomalia jurídica, por qualquer prisma de raciocínio que se adote, chancelar-se trabalho investigatório realizado no âmbito do próprio Ministério Público".

Concluindo, observa Cláudio Fonteles:

"com efeito, se o Ministério Público requisita diligências investigatórias, é porque está a desenvolver procedimento investigatório próprio, tanto que a Carta Magna concede-lhe, para isto, o provocar a colaboração de terceiros. Por outro lado, quando requisita a instauração de inquérito policial, faz justamente, realizar a artigo 144,§ 1º, inciso I, que tal comete ao serviço policial".

## **PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

Também não procede a afirmativa de que a jurisprudência é vacilante sobre o tema. Entre outros, muito emblemático é um caso ocorrido no Distrito Federal, o qual somente teve a ação penal instaurada em decorrência da investigação promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e que ensejou a seguinte de cisão da 2<sup>a</sup> turma do Supremo Tribunal Federal, *in litteris*:

Notícias do stf, de 20 de outubro de 2009: "o Ministério Público (MP) tem, sim, competência para realizar, por sua iniciativa e sua direção, investigação criminal para formar sua convicção sobre determinado crime, desde que respeitadas as garantias constitucionais asseguradas a qualquer investigado. A polícia não tem o monopólio da investigação criminal, e o inquérito policial pode ser dispensado pelo MP no oferecimento de sua denúncia à justiça." "... A segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiu, por votação unânime, o *habeas corpus* (HC) 89837, em que o agente da polícia civil do Distrito Federal Emanoel Loureiro Ferreira foi condenado pelo crime de tortura de um preso para obter confissão, pleiteava a anulação do processo desde o início, alegando que ele fora baseado exclusivamente em investigação criminal conduzida pelo MP".

Concluindo, esperamos que o Congresso Nacional tomando conhecimento aprofundado da matéria não concorde com a aprovação da PEC 37, evitando assim a edição de uma norma que certamente se constituirá num incentivo à criminalidade.

**04**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**09/05/12 – 14h30**

### **Pauta**

A - Audiência Pública

B - Requerimentos

### **Resultado**

A - Audiência pública

Audiência pública com as seguintes autoridades:

**Ministro Carlos Ayres Britto**, Presidente do Supremo Tribunal Federal;

**Dr. José Eduardo Cardozo**, Ministro da Justiça;

**Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos**, Procurador-geral da República;

**Dr. Edson Alfredo Smaniotto**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

**Dr. Flávio Crocce Caetano**, Secretário da Reforma do Judiciário/MJ;

**Dr. Mário Bonsaglia**, Membro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**Dr. Antonio José Campos Moreira**, Representante do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais - CNPG.

B - REQUERIMENTOS:

**REQ Nº 8/12** - Do Sr. Lourival Mendes - (PEC 37/2011) - que "Requer A Realização De Audiência Pública Para Ouvir A Seguinte Autoridade: - Dr. Wladimir Sérgio Reale - Advogado Constitucionalista".

**APROVADO** o requerimento com o acréscimo do nome do Delegado da Polícia Federal, Sr. Raul Alexandre Marques.

**REQ Nº 9/12** - Do Sr. Gonzaga Patriota - (PEC 37/2011) – que "requer, nos termos do artigo 255 do RICD, a realização de audiência pública para instruir a matéria legislativa da PEC 37-A/2011, em trâmite nesta Comissão Especial com a presença do Sr. Pedro da Silva Cavalcanti – Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF".

**APROVADO.**

**REQ Nº 10/12** - Do Sr. Gonzaga Patriota - (PEC 37/2011) – que "requer, nos termos do artigo 255 do RICD, a realização de audiência pública para instruir a matéria legislativa da PEC 37-A/2011, em trâmite nesta Comissão Especial com a presença do Sr. Marcos Vinício de Souza Wink - Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef".

**APROVADO.**

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à

Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

**05**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**16/05/12 – 14h30**

**Pauta**

A - Audiência pública

B - Requerimentos

**Resultado**

A – Audiência pública realizada.

**Sr. Divinato da Consolação Ferreira**, Presidente da Federação Interestadual dos Policiais Civis;

**Desembargador Marco Antonio Marques da Silva**, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**Dr. Antonio André D. Medeiros**, Representante do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso Do Sul;

**Dr. Paulo Cesar dos Passos**, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Sr. Marcos Leônicio Sousa Ribeiro**, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF;

**Sr. Benito Augusto Galiani Tiezzi**, Vice-presidente parlamentar da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol do Brasil;

**Sr. José Werick de Carvalho**, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia De Brasília - Adepol-DF;

**Dr. Carlos Eduardo M. Sobral**, Representante do Diretor-geral do Departamento de Polícia Federal;

**Sr. Jorge Luiz Xavier**, Vice-presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia.

B – Requerimentos:

**REQ Nº 11/12** - do Sr. Alessandro Molon - (PEC 37/2011) – que "requer a realização de audiência pública com a presença da senhora Valdenia Paulino".

**NÃO DELIBERADO.**

**REQ Nº 12/12** - do Sr. Alessandro Molon - (PEC 37/2011) – que "requer a realização de audiências públicas com a presença do sr. Gilson Cardoso, Coordenador Nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH".

**NÃO DELIBERADO.**

**REQ Nº 13/12** - do Sr. Alessandro Molon - (PEC 37/2011) – que "requer a realização de audiência pública, com a presença do sr. Benedito Domingos Mariano".

**NÃO DELIBERADO.**

**REQ Nº 14/12** - do Sr. Alessandro Molon - (PEC 37/2011) – que "requer a realização de audiências públicas com a presença do Sr. Roberto Aguiar".

**NÃO DELIBERADO.**

**06**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**23/05/12 – 14h30**

**Pauta**

A - Audiência pública

B - Requerimentos

**Resultado**

A - Audiência pública.

Convidados:

**Ministro José Antônio Dias Tofoli**, Ministro do Supremo Tribunal;

**Dr. Marcos Vinicius Furtado Coêlho**, Secretário-geral da Ordem dos Advogados do Brasil;

**Dr. Alberto Jose Tavares Vieira da Silva**, Desembargador Aposentado;

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

**Sr. Wladimir Sérgio Reale**, Advogado;

**Sr. Raul Alexandre Marques**, Delegado da Polícia Federal;

**Sr. Luis Antônio de A. Boundes**, representante da Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef;

**Sr. Pedro Cavalcanti**, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – Fenaprf.

B - Requerimentos:

**REQ Nº 11/12** - do Sr. Alessandro Molon - (PEC 37/2011) - que "requer a realização de audiência pública com a presença da senhora Valdenia Paulino, Ouvidora de Polícia do Estado da Paraíba".

**NÃO DELIBERADO** por falta de quórum.

**REQ Nº 12/12** – do Sr. Alessandro Molon - (PEC 37/2011) - que "requer a realização de audiência públicas com a presença do sr. Gilson Cardoso, Coordenador Nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH".

**NÃO DELIBERADO** por falta de quórum.

**REQ Nº 13/12** - do Sr. Alessandro molon - (PEC 37/2011) - que "requer a realização de audiência pública, com a presença do sr. Benedito Domingos Mariano, Secretário de Segurança Pública de São Bernardo do Campo - SP".

**NÃO DELIBERADO** por falta de quórum.

**REQ Nº 14/12** - do Sr. Alessandro Molon - (PEC 37/2011) - que "requer a realização de audiência públicas com a presença do sr. Roberto A. R. Aguiar, Ex-secretário de Segurança Pública do DF e do RJ".

**NÃO DELIBERADO** por falta de quórum.

**REQ Nº 15/12** - do Sr. Alessandro Molon - (PEC 37/2011) - que "requer a realização de audiência pública para ouvir o Desembargador Henrique Nelson Calandra (TJ/SP), Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB; e, o Juiz Auditor Federal José Barroso Filho, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça Militar da União – AMAJUM".

**NÃO DELIBERADO** por falta de quórum.

**07**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**13/06/12 – 14h30**

**Pauta**

A - Reunião deliberativa:

Discussão do parecer do relator.

B - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Disposições especiais

**Proposta de Emenda À Constituição nº 37/11** - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal".

Relator: Deputado Fabio Trad.

Parecer: a proferir.

**Resultado**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 37/11** - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos estados e do Distrito Federal".

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

**Parecer** do relator, Dep. Fabio trad (PMDB-MS), **pela APROVAÇÃO, com substitutivo.**

**Vista conjunta** aos Deputados Acelino Popó, Alessandro Molon, Amauri Teixeira, Arnaldo Faria De Sá, Arnaldo Jardim, Arthur Oliveira Maia, Aureo, Bernardo Santana De Vasconcellos, Beto Faro, Cândido Vaccarezza, Carlos Sampaio, Davi Alcolumbre, Devanir Ribeiro, Dr. Grilo, Dr. Ubiali, Edio Lopes, Eduardo Cunha, Eli Correa Filho, Eliene Lima, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fabio Trad, Felipe Maia, Fernando Francischini, Filipe Pereira, Francisco Araújo, Gonzaga Patriota, João Campos, João Dado, João Maia, Jorginho Mello, José Augusto Maia, José Mentor, Júlio Campos, Keiko Ota, Lourival Mendes, Marçal Filho, Moreira Mendes, Otoniel Lima, Paulo Wagner, Pedro Uczai, Rebecca Garcia, Reinaldo Azambuja, Renzo Braz, Ricardo Izar, Ronaldo Benedet, Ronaldo Fonseca, Valdir Colatto, Vieira Da Cunha, Vilson Covatti, Weliton Prado E Zenaldo Coutinho.

## REUNIÃO ORDINÁRIA

31/10/12- 14h00

### Pauta

A - Reunião Deliberativa:

Discussão e Votação do Parecer do Relator, Deputado Fábio Trad.

### Resultado

**CANCELADA.**

08

## REUNIÃO ORDINÁRIA

13/11/12- 14h00

### Pauta

A - Reunião deliberativa:

Discussão e votação do parecer do relator, deputado Fábio Trad.

B - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Disposições especiais

**Proposta de Emenda à Constituição nº 37/11** - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal".

### Resultado

A - Proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Disposições especiais

**Proposta de Emenda à Constituição nº 37/11** - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal".

Relator: Deputado Fabio Trad.

**Parecer: pela aprovação, com substitutivo.**

Vista conjunta aos Deputados Acelino Popó, Alessandro Molon, Amauri Teixeira, Arnaldo Faria De Sá, Arnaldo Jardim, Arthur Oliveira Maia, Aureo, Bernardo Santana De Vasconcellos, Beto Faro, Cândido Vaccarezza, Carlos Sampaio, Davi Alcolumbre, Devanir Ribeiro, Dr. Grilo, Dr. Ubiali, Edio Lopes, Eduardo Cunha, Eli Correa Filho, Eliene Lima, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fabio Trad, Felipe Maia, Fernando Francischini, Filipe Pereira, Francisco Araújo, Gonzaga Patriota, João Campos, João Dado, João Maia, Jorginho Mello, José Augusto Maia, José Mentor, Júlio Campos, Keiko Ota, Lourival Mendes, Marçal Filho, Moreira Mendes, Otoniel Lima, Paulo Wagner, Pedro Uczai, Rebecca

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à

Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

Garcia, Reinaldo Azambuja, Renzo Braz, Ricardo Izar, Ronaldo Benedet, Ronaldo Fonseca, Valdir Colatto, Vieira Da Cunha, Vilson Covatti, Weliton Prado e Zenaldo Coutinho, em 13/06/2012.

O deputado Vieira da Cunha apresentou voto em separado em 20/06/2012.

Discutiu a matéria o Dep. Alessandro Molon (PT-RJ).

Encerrada a discussão.

09

REUNIÃO ORDINÁRIA

21/11/12– 14h00

**Pauta**

A - Reunião Deliberativa:

Votação Do Parecer Do Relator, Deputado Fábio Trad.

B - Proposições Sujeitas à apreciação do Plenário:

Disposições Especiais

**Proposta de Emenda à Constituição nº 37/11** - Do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal".

**Resultado**

A - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:

Disposições especiais

**Proposta de Emenda à Constituição nº 37/11** - do Sr. Lourival Mendes - que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal".

Relator: Deputado Fabio Trad.

**Parecer: pela aprovação, com substitutivo.**

Vista conjunta aos Deputados Acelino Popó, Alessandro Molon, Amauri Teixeira, Arnaldo Faria De Sá, Arnaldo Jardim, Arthur Oliveira Maia, Aureo, Bernardo Santana De Vasconcellos, Beto Faro, Cândido Vaccarezza, Carlos Sampaio, Davi Alcolumbre, Devanir Ribeiro, Dr. Grilo, Dr. Ubiali, Edio Lopes, Eduardo Cunha, Eli Correa Filho, Eliene Lima, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fabio Trad, Felipe Maia, Fernando Francischini, Filipe Pereira, Francisco Araújo, Gonzaga Patriota, João Campos, João Dado, João Maia, Jorginho Mello, José Augusto Maia, José Mentor, Júlio Campos, Keiko Ota, Lourival Mendes, Marçal Filho, Moreira Mendes, Otoniel Lima, Paulo Wagner, Pedro Uczai, Rebecca Garcia, Reinaldo Azambuja, Renzo Braz, Ricardo Izar, Ronaldo Benedet, Ronaldo Fonseca, Valdir Colatto, Vieira Da Cunha, Vilson Covatti, Weliton Prado e Zenaldo Coutinho, em 13/06/2012.

O deputado Vieira da Cunha apresentou voto em separado em 20/06/2012.

**APROVADO O PARECER EM VOTAÇÃO NOMINAL CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS LOURIVAL MENDES E ALESSANDRO MOLON. VOTARAM A FAVOR OS DEPUTADOS ARTHUR OLIVEIRA MAIA, ELISEU PADILHA, FÁBIO TRAD, JOÃO CAMPOS, REINALDO AZAMBUJA, ARNALDO FARIA DE SÁ, RICARDO IZAR, ELIENE LIMA, FRANCISCO ARAÚJO, EDIO LOPES, FERNANDO FRANCISCHINI, VILSON COVATTI, BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS, ACELINO POPÓ. APRESENTARAM VOTOS EM SEPARADO OS DEPUTADOS VIEIRA DA CUNHA E ALESSANDRO MOLON.**

**FOI REJEITADO O ART. 2º DO SUBSTITUTIVO, OBJETO DO DESTAQUE Nº 2, DO DEPUTADO RONALDO FONSECA.**

**HISTÓRICO DE CONVIDADOS**

Atualizado em: 03/06/13

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à

Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

<b>CONVIDADO</b>	<b>CARGO</b>	<b>DATA</b>
<b>Dr. Emerson Garcia</b>	Promotor de Justiça, Representante da Associação Nacional dos membros do Ministério Público - Conamp	25/04/12
<b>Dr. José Robalinho Cavalcanti</b>	Procurador da República, Vice-presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR	25/04/12
<b>Dr. Sebastião Vieira Caixeta</b>	Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT	25/04/12
<b>Dr. Thiago André Peorobom de Ávila</b>	Promotor de Justiça, Representante da Associação do Ministério Público do Distrito Federal - AMPDFT	25/04/12
<b>Dr. José Carlos Couto de Carvalho</b>	Subprocurador-geral da Justiça Militar, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM	25/04/12
<b>Ministro Carlos Ayres Britto</b>	Presidente do Supremo Tribunal Federal	09/05/12
<b>Dr. José Eduardo Cardozo</b>	Ministro da Justiça	09/05/12
<b>Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos</b>	Procurador-geral da República	09/05/12
<b>Dr. Edson Alfredo Smaniotto</b>	Representante da Ordem dos Advogados do Brasil	09/05/12
<b>Dr. Flávio Crocce Caetano</b>	Secretário da Reforma do Judiciário/MJ	09/05/12
<b>Dr. Mário Bonsaglia</b>	Membro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP	09/05/12
<b>Dr. Antonio José Campos Moreira</b>	Representante do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais - CNPG	09/05/12
<b>Sr. Divinato da Consolação Ferreira</b>	Presidente da Federação Interestadual dos Policiais Civis	16/05/12
<b>Desembargador Marco Antonio Marques da Silva</b>	Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	16/05/12
<b>Dr. Antonio André D. Medeiros</b>	Representante do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso Do Sul	16/05/12
<b>Dr. Paulo Cesar dos Passos</b>	Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul	16/05/12
<b>Sr. Marcos Leônicio Sousa Ribeiro</b>	Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF	16/05/12
<b>Sr. Benito Augusto Galiani Tiezzi</b>	Vice-presidente parlamentar da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol do Brasil	16/05/12
<b>Sr. José Werick de Carvalho</b>	Presidente da Associação dos Delegados de Polícia De Brasília - Adepol-DF	16/05/12
<b>Dr. Carlos Eduardo M. Sobral</b>	Representante do Diretor-geral do Departamento de Polícia Federal	16/05/12
<b>Sr. Jorge Luiz Xavier</b>	Vice-presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia	16/05/12
<b>Ministro José Antônio Dias Tofoli</b>	Ministro do Supremo Tribunal	23/05/12
<b>Dr. Marcos Vinicius Furtado Coêlho</b>	Secretário-geral da Ordem dos Advogados do Brasil	23/05/12
<b>Dr. Alberto Jose Tavares Vieira da Silva</b>	Desembargador Aposentado	23/05/12
<b>Sr. Wladimir Sérgio Reale</b>	Advogado	23/05/12
<b>Sr. Raul Alexandre Marques</b>	Delegado da Polícia Federal	23/05/12
<b>Sr. Luis Antônio de A. Boundes</b>	Representante da Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef	23/05/12
<b>Sr. Pedro Cavalcanti</b>	Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – Fenaprf	23/05/12
		23/05/12
		23/05/12

**PEC 037/11 COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que "acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a Investigação Criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal" - PEC037/11

<b><u>CONVIDADO</u></b>	<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>DATA</u></b>